



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2001/2022

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

Processo nº 0008835-36.2019.8.19.0024,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí quanto aos medicamentos **Gliclazida 60mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR); **Rosuvastatina 20mg** e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 106 a 110, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 4042/2019, emitido em 04 de dezembro de 2019, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora - **insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabetes mellitus (DM), neuropatias e arritmias**; a indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Edoxabana 60mg** (Lixiana), **Olmesartana 40mg** (Benicar®), **Empagliflozina 25mg** (Jardiance®), **Alogliptina 25mg** (Nesina®) e **Gliclazida 30mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR). Foram solicitados documentos médicos esclarecendo aspectos relativos à patologia e à avaliação de uso dos substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.

2. Às folhas 277 a 281, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2641/2020, emitido em 15 de dezembro de 2020, no qual foram atualizados e complementados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor; e a indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos pleiteados.

3. Às folhas 629 a 633, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1090/2022, emitido em 27 de maio de 2022, no qual foram atualizados e complementados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autor – **dislipidemia e esteatose hepática**, aos medicamentos por ora pleiteados - e sugerido que o médico assistente avaliasse as possibilidades de troca dos seguintes medicamentos: **Rosuvastatina 20mg** por Sinvastatina 10, 20 e 40mg ou Atorvastatina 10, 20mg; **Gliclazida 60 mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR) por Gliclazida 30mg de liberação prolongada; e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) por Dapagliflozina.

4. Posteriormente, foram acostados novos documentos médicos ao processo, e serão considerados para elaboração deste parecer técnico, os que guardam relação com o descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1090/2022. Assim, considerou-se os documentos da Prefeitura Municipal de Itaguaí (fls. 641 e 643), emitidos em 14 e 11 de junho de 2022 pela médica .



5. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico do Autor, e autorizada a troca sugerida pelo NAT, a saber: **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) por Dapagliflozina 10mg (01 comprimido à noite); **Rosuvastatina 10mg** por Atorvastatina 10mg (01 comprimido ao deitar) e **Gliclazida 60mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR) por Gliclazida 30mg de liberação prolongada (02 comprimidos antes do café e da janta).

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 4042/2019 (fls. 106 a 110); PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 2641/2020 (277 a 281) e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1090/2022 (fls. 629 e 633).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 4, 8 e 12 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1090/2022 (fl. 631 a 633), emitido em 27 de maio de 2022, foi sugerido que o médico assistente avaliasse as seguintes possibilidades de troca: **Rosuvastatina 20mg** por Sinvastatina 10, 20 e 40mg ou Atorvastatina 10, 20mg; **Gliclazida 60mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR) por Gliclazida 30mg de liberação prolongada; e **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) por Dapagliflozina.

2. Foi acostado novo documento médico ao processo (fls. 641 e 643), no qual foi informado foi reiterado o quadro clínico do Autor, e **autorizada a troca sugerida pelo NAT**, a saber: **Empagliflozina 25mg + Linagliptina 5mg** (Glyxambi®) por Dapagliflozina 10mg (01 comprimidos à noite); **Rosuvastatina 10mg** por Atorvastatina 10mg (01 comprimidos ao deitar) e **Gliclazida 60mg de liberação prolongada** (Diamicon® MR) por Gliclazida 30mg de liberação prolongada (02 comprimidos antes do café e da janta).

3. Destaca-se que conforme documento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a parte Autora dirigiu-se à Farmácia Municipal de Itaguaí para tentar obter os medicamentos sugeridos e trocados pelo médico, porém foi informada que a Farmácia Municipal de Itaguaí não dispõe de todos os medicamentos sugeridos e trocados pelo médico assistente.

4. Nesse sentido, cabe esclarecer que o Autor conseguiu sim ter acesso ao medicamento Gliclazida 30mg de liberação prolongada, conforme carimbo de atendimento à folha 643, sendo retirado 60 comprimidos em 14 de junho de 2022. Tal medicamento, conforme informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1090/2022 (item 8 do teor conclusivo, fl. 632), é ofertado no âmbito da atenção básica, sendo seu fornecimento de competência do município de Itaguaí, o qual, conforme mencionado, atendeu o Requerente.

5. Já os medicamentos Atorvastatina 10mg e Dapagliflozina 10mg de fato não podem ser retirados na farmácia municipal de Itaguaí, visto que, conforme já mencionado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1090/2022 (itens 3, 6 e 12, fls. 632 e 633), são ofertados pela **Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ)**, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, e não pelo município de Itaguaí.

6. Nesse caso, reitera-se que o médico assistente deve verificar se o Autor se enquadra nos critérios de inclusão dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas (PCDT), e



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

o laudo médico deve ser substituído por Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), conforme já abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1090/2022 (itens 3, 6, 7, 12 do teor conclusivo, fl. 631, 632 e 633).

É o parecer.

Ao 2ª Vara Cível da Comarca de Itaguaí para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02